



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.058112/2015-80

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR para o estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo da aeronave Embraer EMB-390KC, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo, especificamente com relação ao efeito da proteção de envelope de fator de carga sobre a controlabilidade e manobrabilidade da aeronave, conforme previsto nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBACs [21](#) e [11](#).

1.2. Em 18/12/2015, a SAR posicionou-se pela pertinência do estabelecimento de Condição Especial para a definição dos padrões necessários à obtenção de nível de segurança equivalente ao estabelecido nas normas de aeronavegabilidade existentes e à promoção da segurança operacional (SEI nº 0090928). Cabe ressaltar, que foi anexada ao processo a Ficha de Controle de Assuntos Relevantes – FCAR na qual consta a concordância da interessada com o posicionamento técnico da ANAC (SEI nº 0321413).

1.3. Em 17/04/2017, a área concluiu pela pertinência da aprovação da proposta, sugerindo, ainda, o reconhecimento da Condição Especial às aeronaves que a SAR assim determine (SEI nº 0321426).

1.4. Em 18/04/2017, a Interessada foi regularmente notificada sobre o estabelecimento da presente Condição Especial (SEI nº 0530270 e nº 0608697) e, em 19/4/2017, os autos foram submetidos para deliberação pela Diretoria Colegiada (SEI nº 0609952).

1.5. O processo foi recebido por esta Diretoria em 26/04/2017 (SEI nº 0628774) e retornou à SAR (SEI nº 0724632) para confirmação da pertinência do estabelecimento da presente Condição Especial, tendo em vista a similaridade com outras condições especiais anteriormente estabelecidas.

1.6. Em 03/07/2017, a SAR informou da impossibilidade de extensão de outras Condições Especiais ao presente caso e retornou o processo a esta Diretoria (SEI nº 0770518).

1.7. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 08/08/2017, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0674027** e o código CRC **AD9C8321**.

SEI nº 0674027